



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 87 DE 2008

(nº 471/2007, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 7 de dezembro de 2006, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 9 de setembro de 2003, a concessão outorgada à Televisão Ponta Porã Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

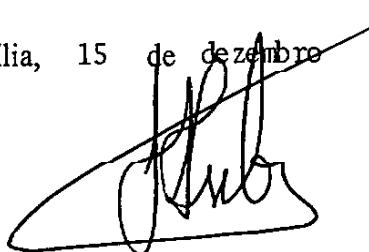
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 1.114, de 2006.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 7 de dezembro de 2006, que “Renova a concessão outorgada à Televisão Ponta Porã Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul”.

Brasília, 15 de dezembro de 2006.



MC 00433 EM

Brasília, 12 de setembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, para renovação da concessão outorgada à TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão em sons e imagens, no Município de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, pelo prazo de 15 (quinze) anos.
2. A Requerente recebeu a outorga, originariamente, pelo Decreto nº 96.666, de 8 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 1988.
3. Pretende a Requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 15 (quinze) anos, a partir de 9 de setembro de 2003.
4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.
6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53000.001106/2003, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2006.

Renova a concessão outorgada à Televisão Ponta Porã Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.001106/2003,

D E C R E T A :

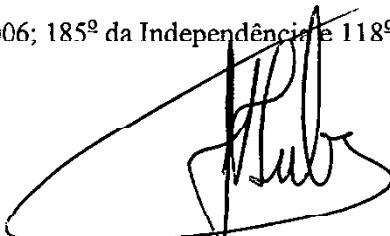
Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 9 de setembro de 2003, a concessão outorgada à Televisão Ponta Porã Ltda. pelo Decreto nº 96.666, de 8 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.



TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA

CNPJ/MF sob nº. 24.612.251/0001-95

NIRE: 5420035360 2

8^a ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular:

ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.801.695 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 537.838.168-15, residente e domiciliado na cidade de São Paulo - Estado de São Paulo, na Rua Profª Lucinda Alves de Carvalho, 380 – Chácara Flora;

FÁBIO JORGE CASTELLO ZAHRAN, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 873.873 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 294.259.641-49, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Igará, 106 – Jardim Itanhangá Park;

ANA KARLA PELUFFO ZAHRAN GEORGES, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 496.275 SSP/MS e inscrita no CPF/MF sob o nº 608.168.211-00, residente e domiciliada na cidade de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua São Vicente, 330 – Jardim São Bento;

Na qualidade de quotista representando a totalidade do capital social da **TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA**, com sede na cidade de PONTA PORÃ – Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Rafael Bandeira Teixeira, 654, Bairro Santa Luzia, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 24.612.251/0001-95, com ato constitutivo, arquivada na JUCEMS sob NIRE nº. 5420035360 2 em sessão de 27.09.1988 e posteriores alterações, sendo a ultima arquivada sob nº. 54059814 em 04.12.1997, resolvem de comum acordo alterar o Contrato Social, conforme as seguintes cláusulas e disposições:

1. Deliberam os quotistas alterar o endereço da Filial da cidade de Três Lagoas - Mato Grosso do Sul para Rua David Alexandria e Souza, 1685 – Bairro Vila Nova, passando o Parágrafo Único da Cláusula 2^a a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 2^a

PARÁGRAFO ÚNICO – A sociedade mantém filiais, com capital autônomo de R\$. 100,00 (cem reais), cada uma:

- a) Filial na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Joaquim Alves Teixeira, 3.555 - Bairro Jardim Paulista;
- b) Filial na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua David Alexandria e Souza, 1685 – Bairro Vila Nova

2. Deliberam os quotistas alterar as redações das Cláusulas 12^a e 13^a do Contrato Social, que passam a vigorar com as seguintes redações:

CLÁUSULA 12^a

O exercício social tem início em 1º de Janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão elaborados balanços e demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os lucros apurados em balanços terão a destinação que for determinada pela maioria dos sócios, havendo prejuízo, os mesmos ficarão em suspenso na contabilidade para serem compensados no(s) exercício(s) seguinte(s).

CLÁUSULA 13^a

A sociedade poderá elaborar balanços semestrais ou abrangendo períodos menores, para efeito de distribuição de lucros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os lucros apurados em balanços anuais, semestrais ou abrangendo períodos menores terão a destinação que lhes for determinada pelos sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os sócios, em reunião, poderão determinar sobre a distribuição dos lucros proporcional ou desproporcionalmente à participação de cada um deles no Capital Social e ou decidirão acerca da conveniência de serem distribuídos aos sócios os juros sobre o capital próprio, respeitadas as determinações legais.

Tendo em vista as alterações acima deliberadas, aprovam a **CONSOLIDAÇÃO** do **CONTRATO SOCIAL** com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DA TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA

CLÁUSULA 1^a

A TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA., é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, com sede em PONTA PORÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Rafael Bandeira Teixeira, 654 - Bairro Santa Luzia, cujo contrato constitutivo foi registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL sob nº: 5420035360 2 em sessão de 27.09.1988, onde também se acham arquivadas as alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO – A sociedade adotará, como nome de fantasia a expressão “TV SULAMERICA”.

CLÁUSULA 2º

A sociedade poderá, a todo tempo criar, montar, transferir ou extinguir filiais, agências, sucursais, escritórios de contato e representações, depósitos, terminais e estabelecimentos de gênero, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, a cada um dos quais atribuirá capital em separado, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – A sociedade mantém filiais, com capital autônomo de R\$. 100,00 (cem reais), cada uma:

- a) Filial na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Joaquim Alves Teixeira, 3.555 - Bairro Jardim Paulista;
- b) Filial na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua David Alexandria e Souza, 1685 – Bairro Vila Nova

CLÁUSULA 3º

Constitui o objeto social, a instalação de televisão com finalidades educacionais, cívicas e patrióticas; bem como a exploração de propagandas comerciais e atividades correlatas, mediante concessão ou permissão do Governo Federal, em completo acordo com a legislação específica regedora da matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO – A sociedade por todos os seus sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, os regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar referente às emissoras de televisão.

CLÁUSULA 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado

CLÁUSULA 5º

O Capital Social, totalmente integralizado é de R\$. 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas iguais e indivisíveis no valor de R\$. 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

QUOTISTAS	Nº.QUOTAS	VLR. R\$
ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO	200.000	200.000,00
FABIO JORGE CASTELLO ZAHRAN	200.000	200.000,00
ANA KARLA PELUFFO ZAHRAN GEORGES	200.000	200.000,00
TOTAL	600.000	600.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade dos sócios é limitado ao montante do capital social, nos termos do Artigo 2º “in fine” do Decreto nº. 3.708 de 10.01.1919.

CLÁUSULA 6º

A administração da sociedade competirá a um Diretor Gerente, que deverá necessariamente, ser sócio quotista, sendo o cargo atribuído, neste ato, ao sócio **ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO**.

CLÁUSULA 7º

Ao Diretor Gerente, cabe firmar todos os documentos que resultem em responsabilidade para com a sociedade, tais como: conta bancária, operações de créditos, aceite ou endosso de títulos, vendas ou compras de imóveis, máquinas, utensílios e outros documentos referentes à sociedade, inclusive assinatura de cheques.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá, o Diretor Gerente, outorgar procurações específicas para os fins previstos nesta cláusula, devendo o outorgado ser brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA 8º

É expressamente proibida a prestação de fianças, bem como assunção de responsabilidade por avais, cauções, endossos de favor ou de atos semelhantes, em nome da sociedade, em se tratando de negócios a ela estranhos, ou o uso de seus nomes para fins incompatíveis com o objetivo social, exceto quanto à garantia for dada para compromissos de sociedades das quais participem sócios desta sociedade.

CLÁUSULA 9º

O “pró-labore” mensal será estabelecido e concedido observada periodicidade e procedimento de acordo com as normas legais vigentes.

CLÁUSULA 10º

A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, independentemente da denominação ou cargos que ocupem (gerentes, administrador, procurador, etc).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os cargos de locutor, operador e encarregado das instalações da sociedade, só serão admitidos brasileiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ressalvado o disposto no “caput” e no Parágrafo Primeiro, o quadro de pessoal será sempre constituído ao menos, de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros.

CLÁUSULA 11º

O presente Contrato Social, poderá ser alterado, no todo ou em partes, por deliberação da maioria absoluta dos quotistas, calculada em relação à totalidade do Capital Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O instrumento de alteração do contrato será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria absoluta acima referida. Havendo sócios divergentes ou ausentes, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para fim de arquivamento no registro do comércio e ressalva dos direitos dos interessados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Assiste ao sócio que divergir da alteração do contrato social a faculdade de retirar-se da sociedade mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor de suas quotas, desde que o reclame à sociedade no prazo de 30 (trinta) dias da data do arquivamento da alteração no registro do comércio, através de notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sociedade, por todos os seus sócios, se obriga a não efetuar qualquer alteração contratual, sem que tenha para isso, obtida prévia autorização dos poderes públicos competentes, quando for o caso

CLÁUSULA 12*

O exercício social tem início em 1º de Janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão elaborados balanços e demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os lucros apurados em balanços terão a destinação que for determinada pela maioria dos sócios, havendo prejuízo, os mesmos ficarão em suspenso na contabilidade para serem compensados no(s) exercício(s) seguinte(s).

CLÁUSULA 13*

A sociedade poderá elaborar balanços semestrais ou abrangendo períodos menores, para efeito de distribuição de lucros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os lucros apurados em balanços anuais, semestrais ou abrangendo períodos menores terão a destinação que lhes for determinada pelos sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os sócios, em reunião, poderão determinar sobre a distribuição dos lucros proporcional ou desproporcionalmente à participação de cada um deles no Capital Social e ou decidirão acerca da conveniência de serem distribuídos aos sócios os juros sobre o capital próprio, respeitadas as determinações legais.

CLÁUSULA 14*

A distribuição de lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento da emissora.

CLÁUSULA 15*

É reconhecido aos sócios representando 2/3 (dois terços) do capital social o direito de promoverem, mediante simples alteração do contrato social, a exclusão do sócio culpado de grave violação dos deveres societários.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se grave violação dos deveres societários, para efeito deste artigo:

- a. abuso, prevaricação ou incontinência de conduta;
- b. concorrência desleal à sociedade;
- c. infração ou falta de exato cumprimento dos deveres de sócios ou administradores;
- d. absenteísmo prolongado, sem motivo justificado;
- e. inimizade ou incompatibilidade com os demais sócios;
- f. decretação de falência, concordata ou instalação do concurso de credores.

CLÁUSULA 16*

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento, incapacidade, retirada ou exclusão de qualquer dos sócios. Em caso de falecimento, a sociedade continuará com os herdeiros, os quais, até a partilha, serão representados pelo inventariante, podendo os respectivos herdeiros, continuarem a fazer parte integrante da sociedade e, em caso de preferirem se retirar, o pagamento de suas quotas será feito com base de 20% (vinte por cento), à vista e o restante, em 24 (vinte e quatro) prestações consecutivas e iguais, acrescidas de juros de 12% (doze por cento), ao ano sobre o saldo devedor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor do reembolso das quotas do sócio falecido, retirante ou excluído, será determinado pela divisão do ativo líquido da sociedade pelo número de quotas do capital social, efetuando-se o pagamento de maneira acima disposta, e contando-se o prazo a partir da alteração contratual que refletir o falecimento, retirada ou exclusão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O reembolso será efetuado com base no último balanço geral. Caso este tenha sido levantado há mais de 120 (cento e vinte) dias, será levantado balanço específico para os efeitos do reembolso.

CLÁUSULA 17*

Nos termos do Artigo 222 da Constituição Federal, as quotas representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros, a brasileiros naturalizados há menos de 10 (dez) anos ou para pessoas jurídicas que não atendam ao disposto nos parágrafos 1º e 2 do mesmo Artigo 222, não podendo realizar qualquer transferência de quotas ou qualquer alteração contratual, ser efetuada sem prévia autorização do Governo Federal, quando for o caso.

CLÁUSULA 18*

Observado o disposto na Cláusula anterior, é expressamente vedado, a qualquer sócio, ceder ou transferir sua quotas, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento dos demais sócios, indistintamente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Autorizada a qualquer sócio a alienação de quotas conforme previsto nesta Cláusula, os demais terão preferência para aquisição, que será exercida dentro de 30 (trinta) dias, contados da oferta, na proporção que cada ~~possuir~~ ^{possuir}.

CLÁUSULA 19^a

A dissolução ou liquidação da sociedade será efetuada de acordo com as normas legais pertinentes.

CLÁUSULA 20^a

Fica eleito o foro de PONTA PORÃ - Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir dúvidas ou questões do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os sócios quotistas, declaram para os devidos fins, que não estão incisos em quaisquer crimes que os proíbam de exercerem atividades mercantis.

É, por estarem todas as partes, de perfeito acordo, assinam, este instrumento, lavrado em 03 (três) vias, juntamente com as testemunhas subscritas.

PONTA PORÃ (MS), 12 de janeiro de 2.001.

ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO

FABIO JORGE CASTELLO ZAHRAN

ANA KARLA PELUFFO ZAHRAN GEORGES

TESTEMUNHAS

OSVALDO RODRIGUES DA SILVA
RG. 01.987.205 - SSP/MS
CPF. 557.657.188-68

SOLANGE AUXILIADORA ZÉDE
RG. 3707 -OAB/MS
CPF. 160.372.601-25



(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no Diário do Senado Federal, de 6/6/2008.